

ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para Praça da República, apartado 135, 4524 Santa Maria da Feira, sempre acompanhado da importância de 2,71 euros, para pagamento da taxa de entrada de requerimento (se enviada em cheque ou vale de correio, deverá ser à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira), expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

c) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;

d) Quaisquer outros documentos facultativos para base de apreciação do mérito do candidato.

9 — Os requerimentos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Currículo, elaborado de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devidamente comprovado, datado e assinado;

b) Fotocópia do comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do bilhete de identidade (válido) e do cartão de contribuinte;

d) Fotocópia autenticada da última classificação de serviço obtida na sua expressão quantitativa;

e) Declaração devidamente autenticada, emitida pelos serviços, onde conste a categoria profissional, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

10 — Os candidatas, pertencentes a esta Câmara, ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas alíneas do número anterior, desde que constem do processo individual.

11 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 7.1 do presente aviso, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, atribuindo-se a cada um deles uma classificação de 0 a 20 valores.

12.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes factores:

Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso.

Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliadas a sua natureza e duração.

Classificação de serviço, em que se ponderará a sua expressão quantitativa, multiplicada por dois, da última classificação de serviço obtida.

12.2 — A entrevista profissional de selecção, com duração até trinta minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

a) Motivação para o desempenho da função; conhecimento do conteúdo funcional do cargo posto a concurso; qualificação profissional para o desempenho do cargo a que se candidata; capacidade de iniciativa.

13 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores e será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC + EPS:2$$

em que:

CF = classificação final.

AC = avaliação curricular.

EPS = entrevista profissional de selecção.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de

classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados de acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, para o dia, hora e local da entrevista.

16 — Publicação da relação de candidatos e lista de classificação final — nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Emídio Ferreira Santos Sousa, vereador.

Vogais efectivos:

Mário Almeida Araújo e Maria Albina Ferreira de Pinho, ambos chefes de divisão.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Coelho Santos, chefe de divisão, e Sónia Marisa Lopes Azevedo, técnica superior.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente, nas faltas e impedimentos.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.
1000303116

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 9/2006

1 — Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 21 de Junho de 2006, se encontra aberto concurso externo de ingresso, para admissão a estágio com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe jurista e pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O local de trabalho situa-se no concelho de São Vicente.

3 — Remuneração e regalias sociais — o cargo a prover terá o vencimento correspondente à categoria, nos termos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, escalão 1, índice 321, vencimento 1033,36 euros, e ao escalão 1, índice 400, vencimento 1287,68 euros, após ingresso no quadro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

4 — O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.

5 — O conteúdo funcional do lugar a preencher encontra-se descrito no despacho n.º 10 688/99, *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Maio de 1999.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que são:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Especiais:

a) Licenciatura em Direito.

7 — Forma de ingresso — regime de estágio:

7.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de 12 meses.

7.2 — A frequência de estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme o candidato já possua ou não nomeação definitiva na função pública.

7.3 — A avaliação e classificação de estágio competem a um júri de estágio e resulta da:

- a) Classificação do relatório de estágio;
- b) Classificação de serviço no período de estágio;
- c) Classificação obtida no conjunto de acções de formação efectuadas.

7.4 — Se o estagiário obtiver classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na categoria de técnico superior de 2.ª classe — jurista, do quadro privativo da Câmara Municipal de São Vicente.

8 — Formalização de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas por requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de São Vicente e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sobre registo e com aviso de recepção, para a secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sita na Vila de São Vicente, 9240-225 São Vicente, devendo dele constar:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte morada e código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias ou profissionais;
- c) Lugar a que se candidata, com indicação do mesmo, mediante referência ao número e data de publicação do respectivo aviso no *Diário da República*;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal;
- e) Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

8.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou profissionais;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- d) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare, no respectivo requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um daqueles requisitos.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são os seguintes:

- a) Avaliação curricular, com carácter eliminatório, valendo 25 % da classificação final;
- b) Prova escrita de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório, valendo 50 % da classificação final;
- c) Entrevista profissional de selecção, valendo 25 % da classificação final.

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se como não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

A classificação final será obtida através da seguinte equação:

$$CF = AC + PECG + EPS$$

sendo:

CF = classificação final.

AC = avaliação curricular.

PECG = prova escrita de conhecimentos gerais.

EPS = entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

9.2 — É dada preferência aos candidatos que, em caso de igualdade de classificação, apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

10 — Programa das provas:

- a) Organização Política e Administrativa do Estado;
- b) Criação, Atribuições e Competências das Autarquias Locais;
- c) Formas de Constituição, Modificação e Extinção das Relações Laborais com Entidades Públicas;
- d) Direitos e Deveres da Função Pública e Deontologia Profissional;
- e) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- f) Regime de Férias, Faltas e Licenças.

10.1 — Legislação para consulta:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- c) Regime de Férias, Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 151/2001, de 11 de Maio;
- d) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
- e) Atribuições e Competências das Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- f) Código do Trabalho — Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e respectiva regulamentação — Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- g) Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública — Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;
- h) Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego Público na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, e Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;
- i) Lei-Quadro da Criação de Municípios — Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro, alterada pelas Leis n.ºs 124/97, de 27 de Novembro, 32/98, de 18 de Julho, e 48/99, de 16 de Junho;
- j) Lei das Empresas Municipais — Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Afixação das listas — a relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Secretaria da Câmara Municipal de São Vicente e publicitadas nos termos legais.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — José Humberto de Sousa Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal de São Vicente.

Vogais efectivos:

Silvano dos Santos Camacho Ribeiro, vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de São Vicente, que substituirá o presidente, nas suas faltas e impedimentos, e Inácio Tadeu dos Santos Caldeira, chefe de Divisão Municipal da Câmara Municipal de São Vicente.

Vogais suplentes:

João António França Monte, vereador em regime de permanência da Câmara Municipal de São Vicente, e Ricardo Nuno Franco Teixeira, técnico superior de 2.ª classe — sociólogo, da Câmara Municipal de São Vicente.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

1000303072